

DECRETO Nº 040/2010

De 26/10/2010

“Estabelece regras para o comércio no dia de Finados e dá outras providências.”

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Os *stands* no logradouro público para o dia de Finados serão autorizados e instalados de acordo com as normas deste Regulamento, em locais demarcados pela Prefeitura.

Parágrafo único - Os *stands* se destinam exclusivamente à exposição e venda de flores naturais e plantas ornamentais, plantadas em recipientes próprios – vasos; barracas de gêneros alimentícios; artesanatos; e produtos afins.

Artigo 2º - A comercialização de gêneros alimentícios é permitida, desde que os produtos sejam mantidos em equipamentos adequados de armazenamento e exposição, durante o período de funcionamento da atividade, às intempéries da natureza e com a utilização de material descartável.

Artigo 3º - A autorização para o funcionamento dos *stands* será concedida a pessoa física em caráter precário, podendo ser alterada, suspensa ou cancelada, em qualquer momento, em razão do interesse público ou da Administração, não cabendo ao titular da autorização qualquer ressarcimento.

Artigo 4º - A competência para autorizar, alterar, suspender ou cancelar as autorizações de que trata este regulamento é do Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 5º - Os pedidos de autorização deverão ser encaminhados ao Setor de Cadastro e Tributos, instruídos com os seguintes documentos:

- I. Requerimento próprio;
- II. Carteira de identidade;
- III. Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV. Cartão de Inscrição Municipal;
- V. Comprovante de Residência;

Parágrafo único - As autorizações são pessoais e intransferíveis e deverão ser mantidas no *stand*, em local visível.

Artigo 6º - Em sendo autorizado o permissionário deverá efetuar o recolhimento de utilização do espaço público, no valor de R\$ 17,21 (dezessete reais) o metro, junto a Tesouraria da Prefeitura.

Artigo 7º - Os *stands* e suas adjacências serão mantidos sempre limpos, em perfeitas condições de higiene, responsabilizando-se o permissionário por quaisquer danos que causar ao logradouro, ao mobiliário urbano, às áreas verdes e às árvores.

Parágrafo único - Cada *stand* deverá ter um pequeno recipiente destinado ao depósito de lixo.

Artigo 8º - É proibido ao permissionário:

- I. o estacionamento sem autorização;
- II. o uso de qualquer processo ruidoso de propaganda;
- III. a utilização de caixas, caixotes ou similares;
- IV. a colocação de letreiros, cartazes ou faixas de qualquer natureza;
- V. fixar dispositivos permanentes no solo, seja qual for a finalidade;
- VI. a utilização, ainda que momentânea, das áreas destinadas a jardins, árvores, postes e demais mobiliários urbanos;
- VII. danificar de qualquer forma o logradouro público.

Artigo 9º - O não cumprimento das normas estabelecidas neste regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. advertência por escrito;
- II. cancelamento da autorização.

§ 1º - Caberá o imediato cancelamento da autorização quando ocorrer:

1. o descumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 1º, deste regulamento;
2. a reincidência de infrações às normas deste regulamento.

§ 2º - No caso de cancelamento da autorização o comerciante deverá liberar o logradouro no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sob pena de apreensão das mercadorias, que serão recolhidas junto ao Barracão da Prefeitura, as quais somente serão devolvidas após o ressarcimento aos cofres públicos das taxas e despesas inerentes.

Artigo 10 – Ficam autorizados a funcionar no Feriado de Finados os estabelecimentos comerciais e os stands autorizados que tenham por atividade principal o comércio de flores, plantas naturais e artificiais, obedecendo o horário das 7.00 às 19.00 horas.

Artigo 11 - É terminantemente proibida:

- I. a colocação de mercadorias em espaço público fronteiro ao estabelecimento;
- II. a venda de mercadorias por ambulantes em locais não autorizados pela Prefeitura.

Artigo 12 - Constitui infração toda ação ou omissão contrária às disposições contidas neste regulamento.

Artigo 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 048, de 30/10/2007.

Prefeitura do Município de Angatuba, 26 de outubro de 2010.

CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI
Prefeito Municipal

Afixado no painel da Prefeitura em 26/10/2010.

EDNA FERREIRA DA SILVA
Assistente Técnico II